



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 067/2015

Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2016 e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Lixo, no Exercício 2016, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

| Nº DE PARCELAS | DATA DO VENCIMENTO | DESCONTO |
|-------------------------|--------------------|---|
| 1ª COTA ÚNICA (À VISTA) | 26/02/2016 | 10% (caso tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa) |
| 1ª COTA ÚNICA (À VISTA) | 26/02/2016 | 15% (caso não tenha qualquer dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa) |
| 2ª COTA ÚNICA (À VISTA) | 15/03/2016 | 5% (com qualquer situação) |
| 1ª PARCELA (À PRAZO) | 15/03/2016 | Sem descontos |
| 2ª PARCELA (À PRAZO) | 15/04/2016 | Sem descontos |
| 3ª PARCELA (À PRAZO) | 15/05/2016 | Sem descontos |
| 4ª PARCELA (À PRAZO) | 15/06/2016 | Sem descontos |
| 5ª PARCELA (À PRAZO) | 15/07/2016 | Sem descontos |
| 6ª PARCELA (À PRAZO) | 15/08/2016 | Sem descontos |
| 7ª PARCELA (À PRAZO) | 15/09/2016 | Sem descontos |
| 8ª PARCELA (À PRAZO) | 15/10/2016 | Sem descontos |
| 9ª PARCELA (À PRAZO) | 15/11/2016 | Sem descontos |
| 10ª PARCELA (À PRAZO) | 15/12/2016 | Sem descontos |

§1º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§2º Em caso de atraso no pagamento do IPTU e taxa de coleta de lixo e lixo verde nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto, poderá prorrogar a data de vencimento da cota única.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 03 de novembro de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito de Gramado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2016 e dá outras providências.

O Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder parcelamento e desconto do Imposto Predial e territorial Urbano e sobre a Taxa de Coleta de Lixo, para os proprietários de imóveis de nossa cidade.

Na verdade Nobre Edis, o presente projeto tem o objetivo beneficiar os contribuintes que queiram efetuar seus pagamentos em cota única à vista, estabelecendo para estes descontos de 5%, 10% e 15%, tanto para aqueles que tenham dívidas, quanto para aqueles que encontram-se adimplentes com a Municipalidade.

Também, proporciona-se aos contribuintes destes tributos a opção se assim quiserem de parcelamento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, estipulando para tanto datas de vencimentos e prazo de até 10 (dez) parcelas para o pagamento destes.

A renúncia desta receita, por sua vez, está prevista no anexo das metas fiscais, que acompanharam a LDO 2016, aprovada através da lei nº 3.433/2015.

Assim, não há necessidade de medida de compensação por esta renúncia, uma vez que estes valores já foram calculados a menor no orçamento de 2016, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, I da LC 101/2000).

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 03 de novembro de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal

Sônia Regina Sperb Molon
Secretária Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br